



-4 SET 13 907037

FUNDO
AMAZONIA

REGISTRADO EM MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº. 12.2.1387.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ- IDSM, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2.584, bairro Fonte Boa, Tefé, no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.119.820/0001-95, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1º OFÍCIO DE TEFÉ -
FUNDOS

Custas: R\$
Total 753,34

907037-5ºRTD



12x542 08-Fol 108,19-8ºD - 4,80-Mm 10,85-Ac 0,21-Fundpen 26,67-Furperj
150-pen 21,26-Registro,microfilme e digitalizado em 04/09/13

BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 8.504.678,54 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar ações de manejo e gestão participativa nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e Amanã, com pesquisa, desenvolvimento e disseminação de conhecimentos nos seguintes temas: agropecuária sustentável, manejo florestal madeireiro sustentável, manejo florestal não madeireiro sustentável, educação ambiental, proteção ambiental e monitoramento, observado o disposto na Cláusula Segunda e o Plano de Trabalho acordado com o BNDES.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 35295-0 que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº.001), Agência Tefé (nº 0577-0), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.



-4 SET 13 907037



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

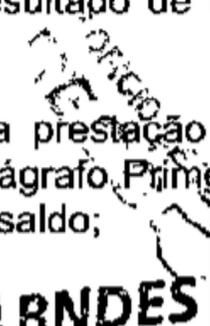
Fls. 3/13

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;


BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada



- 4 SET 13 907037



REGISTRO E MICROFILMADO
PIDE - JARIPO-CAPITAL-RJ

Fls. 4/13

- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia, no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVI - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações

BNDES

Marilena Guimarães Lima
Advogada



- 4 SET 13 907037



REGISTRADO EM MICROFILMADO

Fls. 5/13

atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

- XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVIII - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto previsto na Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos mencionados na referida Cláusula;
- XIX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira, e em especial no que se refere às prensas manuais utilizadas nas atividades de extração de óleos vegetais;
- XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto.

 **BNDES**


Mariana Guimarães Lima
Advogada



- 4 SET 13 907037

FUNDO
AMAZÔNIA

REGISTRADO E MICROFILMADO

Fls. 6/13

mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

- XXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação, observando, outrossim, no que couber, o regulamento de compras e aquisições próprio do BENEFICIÁRIO;
- XXVIII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXIX - apresentar ao BNDES, quando couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito liberado para a respectiva finalidade, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, em relação à implantação de viveiros e Sistemas Agroflorestais - SAF's previstos no âmbito deste projeto, quando não for o caso de dispensa de licenciamento ambiental destas atividades;
- XXX - manter serviço de auditoria financeira externa a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXI - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIII - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES, podendo disponibilizá-los para uso coletivo das comunidades abrangidas no projeto;

BNDES

Martina Guimarães Lima
Advogada



-4 SET 13 907037

FUNDO
AMAZONIA

REGISTRADO E MICROFILMADO

Fls. 7/13

- XXXIV- não iniciar ou realizar as atividades de capacitação com intervenção ambiental em manejo florestal com as comunidades das Reservas de Desenvolvimento Sustentável Amanã e Mamirauá que ainda não tenham os respectivos planos de manejo aprovados pelo órgão ambiental competente, devendo apresentar as respectivas licenças de operação ao BNDES por ocasião das prestações de contas;
- XXXV- destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições
- XXXVI- apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; ou apresentar ao BNDES, em relação às máquinas e equipamentos importados que não apresentam similar nacional: (i) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou (ii) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVI do *caput* desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:



BNDES

Marlene Guimarães Lima
Advogada



- 4 SET 13 907037

FUNDO
AMAZÔNIA

REGISTRADO E MICROFILMADO

Fls. 8/13

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos: RJ

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

III- Para utilização da parcela de recursos referente à implementação de viveiro e/ou implantação dos sistemas agroflorestais (SAFs):

a) apresentação da licença ambiental, ou sua respectiva dispensa, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.

IV- Para utilização das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990: comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

BNDES

Marilena Gulmeirão Lima
Advogada

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

OFÍCIO DE TERÉ - AN
[Assinatura]

 **BNDES**

Mariana Guimarães Lima
Advogada

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo

 **BNDES**

- 4 SET 13 907037

**FUNDO
AMAZONIA**

REGISTRADO E MICROFILMADO

Fls. 11/13

Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

 **BNDES**


Marlene Guimarães Lima
Advogada

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS



- 4 SET 13 907037

FUNDO
AMAZONIA

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Fls. 12/13

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 00053201303001820, expedida em 03 de maio de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e válida até 30 de outubro de 2013.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folha nº 120, ato nº 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Guimarães Lima, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

 **BNDES**

Mariana Guimarães Lima
Advogada

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



- 4 SET 13 907037



Fls. 13/13

REGISTRO DE MICROFILMADO

Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 12.2.1387.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

[Redacted signature area]

Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature area]

Selma Santos de Freitas
Diretora Administrativa
Inst. de Desenv. Sust. Mamirauá

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness name]

[Redacted witness name]

Nome:	Alexandre M.M. López	Nome:	FERNANDO SAUZE DA SILVA
Identidade:	[Redacted]	Identidade:	[Redacted]
CPF:	[Redacted]	CPF:	[Redacted]

Cartório da Comarca da 1ª vara de Tefé
Tefe - AM
Lés Franco Gomes Barroso; Franco Gomes Barroso - Tabela
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO: Barroso Lima Marinho - aux. de Cartório
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AR852140-77

27 AGO 2013

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Selma Santos de Freitas

Valor ato: 3,25 Valor emolumentos: 2,42
Data/Hora da utilização: 27/08/2013 11:27:47
Emitido por: LEA BARROSO

FUNETJ 0,24 FUNDPAM: 0,12 FUNDPGS: 0,07

E507-2258-BF4D-4509
Consulte o selo em www.seloem.com.br

COMARCA DE TEFÉ
FONE: 97/3343 - 3186

Neiva M^a B. Lima Marinho
Aux. de Cartório da 1ª Ofício de Tefé-AM
Ato N° 176/2005-TJ

BNDES
Mariana Guimarães Lima
Advogada

000000 017321-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEFÉ
RUA QUINTINO BOCAIPIVA 524-CENTRO
Fone (071) 3343-3186

Protocolo nº 01 Página 11v
Apresentado aos 27/08/13, às 10:30
M.....
Fis..... livro 2..... (Registro Geral)
Livro..... (B) Fis..... (Registro Auxiliar)
Tefé (AM) de de 2013

Léa France dos Santos Barros
Oficial

Neiva M. R. Lima Marinho
Aux. de Cartório do 1º Ofício de Tefé-AM
Ato Nº 176/2005-TJ

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroeta, 139- Loja C Tel:3555-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - GUILHERME NARCISO DE LACERDA

Selo n. SNC64960 e SNC64961
Rio de Janeiro, 04/09/2013. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10.72

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha
nº 11 / 5º Andar
SNC64960
EJG
SNC64960

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
AV. RIO BRANCO, 109 GR. 202
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
ATZ
ATO
RUB21406

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2687-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Duvidas Não Oficial Titular Ato Exco. 1806/06 Tj
 Assina I. Não 1º Escrevente Substituto
 Rubens Alves Barbosa 2º Escrevente Substituto
C.T.P. 0201 Série 053
0115702 Série 01